

**LICITAÇÃO: 06/2021**  
**PROTOCOLO: 155/156/157/158/159/160/2021**  
**MODALIDADE: Tomada de Preço para Prestação de Serviços**  
**TIPO: Menor Preço Por Item**

O Município de TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, com a **Lei Complementar Nº 123/2006**, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até **às 14HS do dia 09/02/2021**, através de sua **Diretoria de Compras e Licitações**, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Torres/RS.

- a) A reunião para abertura dos envelopes contendo “documentação” e “proposta de preços” será realizada na mesma data e horário, acima estipulados, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura de Torres, com a presença ou não dos proponentes.
- b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à referida data.
- c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- Anexo I: - Termo de referência do edital;
  - Anexo I A: - Proposta de Preços/Planilha de Custos;
  - Anexo II: Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002;
  - Anexo III: Minuta do contrato;
  - Anexo IV: Declaração de ME E/OU EPP;
  - Anexo v: Modelo de Declaração de disponibilidade de veículo
  - Anexo VI: Ficha Cadastral.

## **1 – OBJETO**

Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR por quilômetro rodado**, referentes a **06 (SEIS) linhas descritas no Anexo I deste Edital**.

**PRAZO DE EXECUÇÃO** – Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar desta licitação as Empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, no local, data e horário indicado neste Edital;
- b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que não tenham sido suspensas de licitar e/ou não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão Público;
- c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;
- d) **QUE TENHAM REALIZADO A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO "CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TORRES"**, mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital;

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão

providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias** antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item **03** deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

### **3 - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC Conforme Anexo VI.**

#### **4 - DO REPRESENTANTE**

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01), PROPOSTA (envelope nº 02), a modalidade e número da licitação, o endereço e a razão social da proponente.

#### **6 - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

*Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação*

##### **6.1. O envelope 01 deverá conter:**

**a)** Declaração de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos,

exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**art. 7º, inciso XXXIII da C.F.**), Anexo II.

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas as alterações, se houver, ou alteração **Consolidada**, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor;

**c) Certificado de Registro Cadastral**, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão **máxima de até três dias antes da data da abertura do presente certame**.

**d) Atestado de capacidade técnica** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado **serviços de complexidade equivalente** ao objeto licitado neste certame.

**e) Comprovação de disponibilidade de veículo** de transporte de passageiros mediante **DECLARAÇÃO FORMAL**, sob as penas da lei, que o veículo estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, e que o mesmo possui capacidade suficiente para transportar os alunos da respectiva linha com segurança e comodidade, ajustado às exigências do Código Nacional de Trânsito. (Modelo Anexo V)

**f) Declaração** firmada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**, **caso a empresa se enquadre em uma destas categorias**. **A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 123/2006.**

## **6.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

É indispensável para a assinatura do contrato, que a (s) licitante (s) vencedora (s), apresente na Diretoria de Licitações, em até **05 (cinco) dias úteis**, **contados da data da homologação do certame**, sob pena de não assinatura do contrato e de suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal no próximo certame para contratação de Transporte Escolar, os seguintes documentos:

a) Relação do (s) motorista (s) e comprovante de vínculo dos mesmos com a empresa;

Obs.: O (s) motorista (s) deverá (ão) ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do (s) motorista (s), categoria **“D”**, com o curso para transporte de estudantes (escolar) incluso na mesma;

c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, através de consulta de pontuação da CNH emitida pelo site do DETRAN;

d) Certidão de bons antecedentes criminais em nome do motorista emitida pelo Poder Judiciário;

e) **Laudo de Vistoria mecânica** emitido **por engenheiro mecânico**, **NÃO SERÁ ACEITO OUTRO TIPO DE VISTORIA**;

f) Fotocópia do registro de Licenciamento e Bilhete do Seguro DPVAT do (s) veículo (s).

g) Fotocópia da apólice de seguro de escolares contra acidentes.

**6.3.** Os documentos constantes do item 6.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão, inclusive as declarações.

**6.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

## **7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

7.1. O envelope "**proposta**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:

7.1.1. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, se houver;

7.1.2. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e nº conta corrente);

7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

7.3. Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüíveis, já considerados nos mesmos todas as despesas (tributos, mão-de-obra, transporte e outros incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital).

7.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

7.4 Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.

7.5. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.

**OBS.: PROPOSTAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS, SENDO QUE A ASSINATURA DEVERÁ OCORRER TAMBÉM NA PLANILHA DE CUSTOS DE CADA LINHA.**

## **8 - DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no PREÂMBULO deste Edital.

8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio, via sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Bairro Centro -Torres/RS – CEP: 95.560-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no PREÂMBULO deste Edital.

8.3. O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que

deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.

8.5. Publicada a decisão da Comissão em Jornal de Grande Circulação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.

8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.5.1.1.- A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por fax ou e-mail.

8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.

8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.

8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

9.3. Em caso de empate nas propostas apresentadas, e por tratar-se de certame exclusivo à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio público, conforme estabelecido no § 2º, Art. 45 da Lei 8666/93.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por

escrito.

9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preço, será fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Torres/RS, instalado na Rua José Antônio Picoral, 79 e posteriormente publicado em jornal de grande circulação.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

## **11 - DOS PRAZOS CONDIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fical solicitada no item 06, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de abertura da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria de Fazenda.

11.4. A ocorrência do previsto no subitem 11.2. ou o não atendimento do previsto no subitem 11.3. implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

11.5. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.6. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.7. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

## **12 - DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

12.1. O Município de Torres convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo I-A vigorará a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Torres/RS.

12.2. É facultado ao Município de Torres, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os preços propostos serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo a prorrogação do prazo de execução do, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93 poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

13.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado, competente e disponível na quantidade necessária para a execução dos mesmos.

13.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Torres e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

13.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Município de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

13.7. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

13.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

13.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Torres sobre o objeto do contrato a ser firmado.

13.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

13.12. Permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Torres e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas pertinentes.

14.2. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada, o Município de Torres poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo ao Município de Torres, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **15 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O Município de Torres poderá a seu critério, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

15.2. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) permitir ao pessoal encarregado do serviço objeto deste, livre acesso ao local de trabalho, para a execução dos serviços;
- c) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;

#### **17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. O recebimento dos serviços pela fiscalização designada pelo Município dar-se-á após os mesmos terem sido executados e vistoriados de acordo com as especificações, memoriais descritivos e projetos técnicos, em anexo ao processo de licitação.

17.2. A licitante vencedora obrigará-se a executar os serviços a que se refere esta licitação, de acordo, estritamente, com as especificações descritas no objeto e obrigações da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, sem ônus para a Contratante, a recuperação dos serviços que venham a ser constatados pela fiscalização, com irregularidades ou que estejam em desacordo com as referidas especificações e normas da ABNT.

#### **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. A prefeitura irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do quilômetro rodado pelos veículos a serviço das escolas, atestado pela Secretaria de Educação, no decorrer do mês em curso domingos, feriados e paralisação por greve ou outro motivo, **não serão pagos**.

18.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do



documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

18.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

18.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.102/3390399908**

## **19 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento

efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

19.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. Da mesma forma a Contratada deverá indicar um proposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, à suas expensas (contratada) que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do **Contrato**, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

20.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais ou serviços prestados, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

20.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

## **21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de ato relevante e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que subordinado a CONTRATANTE, e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) a não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- q) a rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93, devendo os casos de Rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que será facultada ao interessado, defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **22 - DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

22.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6. do Edital**, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

22.2. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

23.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;

23.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

- 23.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 23.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 23.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.
- 23.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 23.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.
- 23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;
- 23.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.
- 23.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 23.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 23.13. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.

Torres, 21 de janeiro de 2021.

Cláudio Roberto Silveira Paranhos  
Secretário de Fazenda  
Portaria 002/2021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Para atender à solicitação expressa da Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, para transportar os alunos da rede pública.

#### 2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. O objeto é a contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar com inclusão obrigatória de Monitor de Transporte Escolar, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

O Licitante deverá apresentar Planilha de Custos detalhada que justifique os valores apresentados na proposta de preço do km rodado.

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal de prestação do serviço, juntamente com a Efetividade emitida e devidamente assinada pelo (a) Diretor (a) ou responsável pela Escola contemplada com a prestação do Serviço.

A contratação terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

**O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, O NÚMERO DE ASSENTOS, EXIGIDOS NESTE EDITAL, PARA CADA LINHA, SENDO QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UM VEÍCULO POR LINHA.**

O prestador de serviços de transporte coletivo escolar deve respeitar as regras do Código Nacional de Trânsito que determina os veículos destinados a transporte escolar devem ser autorizados pelo Detran, atendidos os seguintes requisitos:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- Faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

#### MOTORISTAS

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- O ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Possuir curso de Transporte Escolar.

## **MONITORES**

- Ser maior de 18 anos;
  - Ensino médio completo.
- 
- A quilometragem descrita no objeto é total diária, ou seja, está incluída a ida e a volta;
  - O prazo para o transporte será da data da assinatura do contrato até o último dia do ano letivo;
  - A proponente deverá transportar os alunos, de suas residências, de maneira que os mesmos cheguem à Escola, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola;
  - O transporte deverá ser feito com veículo automotor, com ano de fabricação não inferior a 2011, e terá uma tarja amarela de 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.
  - O (s) veículo (s) da (s) empresa (s) vencedora (s), desta Licitação, será (ão) vistoriado (s), por mecânico credenciado pelo Município de Torres, que poderá recusá-lo (s), caso o (s) mesmo (s) não apresente (m) as condições mínimas de segurança para o transporte objeto deste Edital.
  - As viagens extras com os alunos e/ou professores, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pela contratante, salvo mediante solicitação previa por escrito, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Torres - RS.
  - O veículo, que será vistoriado, deverá permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Torres, para a vistoria o tempo que está a julgar necessário.
  - Os veículos deverão ter capacidade mínima para transportar o número de alunos indicados para cada linha, conforme as regras do Código Nacional de trânsito.

## **É OBRIGATÓRIA A OBSERVÂNCIA PELA EMPRESA CONTRATADA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ESPECIALMENTE NOS SEGUINTE ARTIGOS:**

*Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:*

*I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;*

*II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;*

*IV - (VETADO)*

*V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.*

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. [\(Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009\)](#)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarregados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. [\(Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009\)](#)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. [\(Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009\)](#)

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

### **CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

- I - registro como veículo de passageiros;*
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

- I - ter idade superior a vinte e um anos;*
- II - ser habilitado na categoria D;*
- III - (VETADO)*
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

*Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.*





### DESCRIÇÃO DAS LINHAS

Nome da Linha 01	Escola Atendida	Itinerário	Turno/início	Nº alunos	Nº mínimo de assentos	Km/dia
Morro do Jacaré e Estrada Geral p/ Jacaré	E.E.E.F. Nossa Senhora Aparecida	Divisa c/ D. Pedro de Alcântara; Rua do Saul; Estrada Geral, Estrada dos Magnus, Vila dos Vargas; Escola	Manhã: 07:00 /12:00  Tarde: 12:15/17:00	Manhã: 07 Tarde: 12	12	45 km/dia

Nome da Linha 02	Escola Atendida	Itinerário	Turno/início	Nº alunos	Nº mínimo de assentos	Km/dia
Sanga do Jacaré e Estrada Geral p/ Jacaré	E.E.E.F. Nossa Senhora Aparecida	Lomba do Belvedere; Travessa Mané Nunes; BR101; Rua Belvere; Estrada do Beleco; Estrada Geral do Jacaré; Escola.	Manhã: 07:00 /12:00  Tarde: 12:15/17:00	Manhã:12 Tarde: 9	12	39 km/dia

Nome da Linha 03	Escola Atendida	Itinerário	Turno/início	Nº alunos	Nº mínimo de assentos	Km/dia
Vila do Puca p/ Pirataba	E.E.E.F. Nossa Senhora da Glória	Vila do Puca; Estrada do Puca; Pirataba; Escola.	Manhã: 07:00/ 11:50  Tarde: 12:15/ 17:00	Manhã: 03 Tarde: 09	09	27 km/dia

Nome da Linha 04	Escola Atendida	Itinerário	Turno/início	Nº alunos	Nº mínimo de assentos	Km/dia
Vila do Lothammer p/ Pirataba	E.E.E.F. Nossa Senhora da Glória	Vila Lothammer; Estrada da Vila São Jacó; Estrada Geral da Pirataba; Pirataba; Olaria; Escola.	Manhã: 07:00/ 11:50  Tarde: 12:15/ 17:00	Manhã: 04 Tarde: 12	12	43 km/dia

Nome da Linha 05	Escolas Atendidas	Dias da semana	Itinerário	Turno/início	Nº assentos	Km/dia
Areia Grande p/ Pirataba e Areia Grande p/ São Judas Tadeu	E.E.E.Nossa Senhora da Glória e EMF São Judas Tadeu	2ª	Saída: Vila São João - Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEF Nossa Senhora da Glória	Manhã: 6:30 Retorno: 11:50	30	81
			Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EMF São Judas Tadeu	Saída: 12:30  Retono: 17:15		
		3ª, 4ª e 5ª	Saída: Vila São João - Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEF Nossa Senhora da Glória	Manhã: 6:30 Retorno: 11:50		
			Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EMF São Judas Tadeu	Saída: 07:30  Retorno:		



				17:00		
		6ª	Saída: Vila São João - Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEF Nossa Senhora da Glória	Manhã: 6:30 Retorno: 11:50		
			Vila São João e Barro Cortado p/ EMF são Judas Tadeu	Saída: 07:30 Retorno: 12:00		

Nome da Linha 06	Escolas Atendidas	Dias da semana	Itinerário	Turno/início	Nº assentos	Km/dia
Areia Grande p/ Vila São João e Vila São João p/ Rio Verde	E.E.E.B. Marechal Deodoro e EMF São Judas Tadeu	2ª	Vila São João, Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEB Marechal Deodoro	Manhã: 6:30 Retorno: 12:00	40	65
			Vila São João e Barro Cortado p/ EMF são Judas Tadeu	Saída: 12:45 Retono: 17:15		
		3ª, 4ª e 5ª	Vila São João, Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEB marechal Deodoro	Manhã: 6:30 Retorno: 12:00		
			Vila São João e Barro Cortado p/ EMF são Judas Tadeu	Saída: 07:15 Retorno: 17:00		
		6ª	Vila São João, Areia Grande, Vila João XXIII e Rio Verde p/ EEEB marechal Deodoro	Manhã: 6:30 Retorno: 12:00		
			Vila São João e Barro Cortado p/ EMF são Judas Tadeu	Saída: 07:30 Retorno: 11:45		

**ANEXO I – A**  
**MODELO DETALHADO DE PROPOSTA – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	KM RODADO POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO	VALOR TOTAL
01	<b>LINHA 01</b> - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE MORRO DO JACARÉ E VILA DOS VARGAS PARA A EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA (JACARÉ) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 45 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 07 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ E 12 ALUNOS NO TURNO DA TARDE. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 7,84 POR KM RODADO.	Km	<b>9.600</b>	<b>7,84</b>	<b>75.264,00</b>
02	<b>LINHA 02</b> - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE SANGA DO JACARÉ E ESTRADA GERAL PARA A EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA (JACARÉ) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 39 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 12 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ E 9 ALUNOS NO TURNO DA TARDE. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 8,86 POR KM RODADO.	Km	<b>7.800</b>	<b>8,86</b>	<b>69.108,00</b>
03	<b>LINHA 03</b> - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE VILA DO PUCA PARA A EEEF NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (PIRATABA) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 27 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 03 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ E 09 ALUNOS NO TURNO DA TARDE. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 12,26 POR KM RODADO.	Km	<b>5.400</b>	<b>12,26</b>	<b>66.204,00</b>
04	<b>LINHA 04</b> - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE VILA LOTHAMMER PARA A EEEF NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (PIRATABA) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 43 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 04 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ E 12 ALUNOS NO TURNO DA TARDE. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 8,15 POR KM RODADO.	Km	<b>8.600</b>	<b>8,15</b>	<b>70.090,00</b>
05	<b>LINHA 05</b> - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE AREIA GRANDE, VILA JOÃO XXIII, BARRO CORTADO E RIO VERDE P/ PIRATABA (EEEF NOSSA SENHORA DA GLÓRIA) E AREIA GRANDE, VILA JOÃO XXIII, E RIO VERDE P/ RIO VERDE (EMF SÃO JUDAS TADEU) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE	Km	<b>16.200</b>	<b>7,83</b>	<b>126.846,00</b>

	81 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 30 PARA A EMF SÃO JUDAS TADEU E 18 ALUNOS PARA A EEEF NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 7,83 POR KM RODADO. <b>A LINHA DEVERÁ CONTAR COM O SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b>				
<b>06</b>	<b>LINHA 06 - TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE AREIA GRANDE, VILA JOÃO XXIII E RIO VERDE P/ VILA SÃO JOÃO (EEEB MARECHAL DEODORO) E VILA SÃO JOÃO E BARRO CORTADO P/ RIO VERDE (EMF SÃO JUDAS TADEU) E VICE VERSA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 65 KM IDA E VOLTA, PARA O TRANSPORTE DE 40 PARA A EMF SÃO JUDAS TADEU E 20 PARA A EEEB MARECHAL DEODORO. O MODELO E O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO QUE IRÁ FAZER O TRANSPORTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2011. O CÁLCULO PARA PAGAMENTO TERÁ COMO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 9,44 POR KM RODADO. <b>A LINHA DEVERÁ CONTAR COM O SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b></b>	Km	<b>13.000</b>	<b>9,44</b>	<b>122.720,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>530.232,00</b>

**Planilha de Custos:**

 INDICAR O ITEM/LINHA: **LINHA** \_\_\_\_\_.

**OBS.:** Planilha de custos digitável disponível em:

<https://torres.rs.gov.br/licitacao/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-06-2021-transporte-escolar/>

Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

**OBS.:** Deverá ser apresentada planilha detalhada para cada item/linha que haja interesse da licitante, devidamente identificada e assinada.

**OBS.: PROPOSTAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS, SENDO QUE A ASSINATURA DEVERÁ OCORRER TAMBÉM NA PLANILHA DE CUSTOS DE CADA LINHA.**

---

 CARIMBO/ASSINATURA

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021**

**Declaração do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ nº  
..... por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a).  
.....portador(a) da carteira de identidade nº .....e  
do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não  
emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.

### ANEXO III

#### TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Contrato de Prestação de Serviços para transporte escolar, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Torres e a Empresa \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Torres, estabelecida a Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, Prefeito Municipal.

#### CONTRATADA

Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

A contratada compromete-se a transportar os alunos de acordo tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	KM RODADO POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A prefeitura irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do quilômetro rodado pelos veículos a serviço das escolas, atestado pela Secretaria de Educação, no decorrer do mês em curso domingos, feriados e paralisação por greve ou outro motivo, **não serão pagos**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de transferência eletrônica bancária, conforme ordem de serviços 03/2013, mediante efetividade fornecida pela direção da Escola contemplada com o transporte, conforme os dias trabalhados e de acordo com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria de Fazenda (as datas previstas são 05, 15 ou 25 de cada mês), devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços de transporte escolar objeto deste edital, serão por 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o calendário escolar de 2021, sendo que os turnos, horários e itinerários serão os estabelecidos na discriminação do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 06/2021. O município irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do quilômetro rodado pelos veículos a serviço das escolas, atestado pela Secretaria de Educação, no decorrer do mês em curso. Domingos, feriados e paralisação por greve ou outro motivo, **não serão pagos**.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O transporte deverá ser feito com veículo automotor, com ano de fabricação não inferior a 2011, com inscrição "ESCOLAR", nas laterais e parte traseira dos veículos, conforme Art. 136 incisos III do Código Nacional de Trânsito e com o número mínimo de assentos estabelecidos na discriminação do Termo de Referência do edital de Tomada de Preços 06/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

6.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.6. Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo o fornecimento dos objetos deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA:

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta da Rubrica: **2.102/3390399908**.

#### CLAUSULA DÉCIMA

a) A quilometragem descrita no objeto é total diária, ou seja, está incluída a ida e a volta;

- b) O prazo para o transporte será da data da assinatura do contrato até o último dia letivo do ano;
- c) A proponente deverá transportar os alunos, de suas residências, de maneira que os mesmos cheguem à Escola, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola;
- d) O transporte deverá ser feito com veículo automotor, com ano de fabricação não inferior a 2011, e terá uma traja amarela de 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.
- e) O motorista do referido transporte deverá ser habilitado na **categoria "D"**.
- f) O (s) veículo (s) da (s) empresa (s) vencedora (s), desta Licitação, será (ão) vistoriado (s), por mecânico credenciado pelo Município de Torres, que poderá recusa-lo (s), caso o (s) mesmo (s) não apresente (m) as condições mínimas de segurança para o transporte objeto deste Edital.
- g) As viagens extras com os alunos e/ou professores, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pela contratante, salvo mediante solicitação previa por escrito, devidamente autorizada pelo Senhora Prefeita Municipal de Torres - RS.
- h) O veículo, que será vistoriado, deverá permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Torres, para a vistoria o tempo que está julgar necessário.
- i) A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma apólice do seguro, de responsabilidade civil, por danos pessoais contra terceiros.
- j) **O (s) veículo (s) deverá (ão) possuir** capacidade de **assentos** para transportar, **no mínimo, o número de alunos, exigidos neste edital, para cada linha**, conforme as regras do Código Nacional de Trânsito, **sendo que deverá ser disponibilizado um veículo por linha.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cinto de segurança em número à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - ser julgado apto em exame de avaliação psicológica; (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regularização do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para transporte de escolares.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Fernanda Clezar de Matos Libio**, matrícula nº 10.859, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá rejeitar todo ou parte o objeto e solicitar sua substituição, a qual deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com expensas a cargo da CONTRATADA, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços contratados no prazo estipulado e com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações determinadas no Edital de Tomada de Preços nº 006/2021, seus Anexos, e neste contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Fiscalizar a execução contratual;

14.2. Informar à CONTRATADA, previamente, e sempre que entender necessário durante a execução do contrato, todas as normas, rotinas e protocolo; institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços e qualidade dos equipamentos e/ou materiais, ora contratados, bem, se for o caso, indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

14.3. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Torres-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal

Contratado

## ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

### Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

#### DECLARAÇÃO

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **microempresas / ou / empresa de pequeno porte** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura  
do Representante da Empresa

## ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **dispõe de veículo de transporte de passageiros**, que o veículo estará disponível para a realização do objeto do presente certame durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, e que o mesmo possui capacidade suficiente para transportar os alunos da linha \_\_\_\_\_, com segurança e comodidade, ajustado às exigências do Código Nacional de Trânsito.

Carimbo e assinatura  
do Representante da Empresa

**Anexo VI  
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021**

**FICHA CADASTRAL**

**PESSOA JURÍDICA**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): \_\_\_\_\_  
d) Endereço: Rua/AV. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bloco/conjunto \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.  
e) Telefone comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
f) E-mail: \_\_\_\_\_  
g) Representante (s):  
Nome \_\_\_\_\_, Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): \_\_\_\_\_; Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_.  
Nome \_\_\_\_\_, Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): \_\_\_\_\_; Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_.

**IMPEDIMENTOS**

O requerente é servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de \_\_\_\_\_?  
(\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

O requerente possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de \_\_\_\_\_?  
(\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

O requerente está suspenso de participar de licitação e de contratar com o Município de \_\_\_\_\_?  
(\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

O requerente é declarado inidôneo, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta de Município, Estado ou da União, para licitar e contratar com a Administração Pública?  
(\_\_\_\_) Sim (\_\_\_\_) Não

**REQUERIMENTO**

Tendo em vistas as informações prestadas acima, que, para qualquer fim, declaramos ser a expressão da verdade, e a documentação que acompanha essa ficha cadastral, solicito a inclusão no Registro Cadastral do Município de Torres.

Nome do signatário: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**PESSOA JURÍDICA**

- (\_\_\_\_) registro comercial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.  
(\_\_\_\_) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e de Encargos Sociais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do FGTS

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

atestado (s) de experiência anterior

certidão negativa de execução patrimonial – falência concordata

balanço patrimonial já exigível<sup>1</sup> e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

Comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis<sup>2</sup>, pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Instantânea:

a) Índice mínimo:   1  ;

b) Fórmula: Ativo Disponível – AD dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = > \underline{\text{  1  }}$$

II – Liquidez corrente:

a) Índice mínimo:   1  ;

b) Fórmula: Ativo Circulante – AC dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = > \underline{\text{  1  }}$$

III – Liquidez geral:

a) Índice mínimo:   1  ;

b) Fórmula: somatório do Ativo Circulante – AC com o Ativo Realizável a Longo Prazo – ALRP, dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP,

<sup>1</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

<sup>2</sup> Para a apuração da boa situação financeira, os índices mínimos e máximos devem ser previstos de acordo com a área de atuação da empresa, o que recomenda a fixação de índices diferentes para cada grupo de fornecedores.

representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \underline{\quad 1 \quad}$$

IV – Gerência de Capitais de Terceiros:

a) Índice mínimo:  $\underline{\quad 1 \quad}$ ;

b) Fórmula: Patrimônio Líquido - PL dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > \underline{\quad 1 \quad}$$

V – Grau de endividamento:

a) Índice máximo:  $= < \underline{\quad 1 \quad}$ ;

b) Fórmula: somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo – PELP, dividido pelo Ativo Total – AT, representada abaixo.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = < \underline{\quad 1 \quad}$$

As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

Art. 27. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, bem assim como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).